



COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO Nº de 2021.

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Requer a realização de Audiência Pública para tratar da Parentalidade e seus direitos no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., nos termos dos artigos 24, inciso III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada Audiência Pública para para tratar da Parentalidade e seus direitos no Brasil:

- Sra. **Mariana Serrano**, advogada e coordenadora do Núcleo de Diversidade e Inclusão no Trabalho da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/SP;
- Sra. **Gláucia Nascimento**, integrante da Comissão da Mulher do Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro;
- Sra. **Débora Diniz**, professora da Universidade de Brasília e pesquisadora da Anis - Instituto de Bioética;
- Representante do movimento LeME - Leite Materno na Escola

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento do vínculo de parentalidade - vínculo sócio-afetivo, maternal, paternal, de adoção ou qualquer outro que resulte em responsabilidade na garantia do desenvolvimento e da sobrevivência - tem papel fundamental no desenvolvimento da criança e do adolescente pois implica no dever do poder público em garantir os direitos que envolvem as condições





materiais para que a distribuição do cuidado com essa criança ou adolescente esteja disposta em nossa legislação. Não à toa, a Convenção no 156, a OIT aprovou a Recomendação nº 165¹, estabelecendo, no item 1 do artigo 22, que “*qualquer pai ou mãe deve ter a possibilidade, dentro de um período de tempo, após a licença maternidade, de obter licença (parental), sem renunciar ao emprego e com os direitos resultantes do emprego salvaguardados*”.

O que se tem no Brasil de hoje é uma triste realidade de sobrecarga da mulher em relação ao cuidado da criança, principalmente quando se trata de gestação; quando não, a ausência de reconhecimento de outros tipos de organização familiar referente à criação, desconsiderando o grande contingente de crianças e adolescentes que por vezes são criadas pelos tios, primos e avós. O reconhecimento da parentalidade, assim, toma por princípio o compartilhamento do cuidado atingindo a paridade entre pais e mães e outras pessoas que por essa criança se responsabilizem, garantindo que se construa uma verdadeira rede de apoio comunitário no exercício do cuidado com aqueles que são os mais vulneráveis dessa relação: a criança e o adolescente.

Outros países como o Canadá, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia e Suécia já reconhecem o direito da Licença-parental; contudo, o Brasil segue em atraso com uma ineficiente legislação dos atuais modelos de licença paternidade - que sequer possui lei que a disciplina como indica o art. 7º, XIX, § 1º da Constituição de 1988 - e de licença maternidade - que na prática traduz a ideia de que o dever do cuidado deve ser necessariamente exercido pelas mulheres sem que haja um papel efetivo de outros no cuidado dessa criança ou adolescente.

É com o objetivo de discutir este relevante tema que apresentamos o presente requerimento de audiência pública, e instamos os nobres pares na perspectiva de sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de Maio de 2021.

1 Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242744/lang--pt/index.htm. Acesso em 10/05/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219910705100>



* CD219910705100*



Sâmia Bomfim
PSOL-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219910705100>



* C D 2 1 9 9 1 0 7 0 5 1 0 0 *